ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 713
de 25 de outubro de 1989

ALTERA DIVERSOS ITENS DAS TABELAS II, III, IV E V DA LEI MUNICIPAL Nº 305/75 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - E REVOGA LEIS MUNICIPAIS.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alterar diversos itens constantes nas TABELAS II - TAXA DE EXPEDIENTE; TABELA III - TAXA DE LICENÇA; TABELA IV - TAXA DE SERVIÇOS URBANOS e da TABELA V - TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS, da Lei Municipal nº 305/75 - "CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL", que passam a vigorar a contar de 1º de janeiro de 1990 de conformidade com as Tabelas anexas.

Art. 2º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº404 448 e 545 de 27 de dezembro de 1978, 08 de setembro de 1980 e de 22 de dezembro de 1983, respectivamente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 25 de outubro de 1989.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Evilásio Araujo da Costa
Chefe do Gabinete

Luiz Mario Brum Cardoso
Secretário de Finanças

TAXA DE EXPEDIENTE

Percentuais a serem aplicados sobre o valor da UNIDADE FISCAL

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA (%)
1 - CERTIDÕES:	
a) positiva ou negativa de dívida, por unidade de inscrita no cadastro.....	2,0
b) de mudança de numeração predial.....	0,5
c) de translados de livros, processos e outros documentos.....	1,0
d) de tempo de serviço.....	0,5
e) sobre plano de urbanização.....	1,0
f) para qualquer outro fim.....	1,0
- ALÉM DA TAXA, AS CERTIDÕES ESTÃO SUJEITAS AO PAGAMENTO DE:	
I - Busca, por ano.....	0,5
2 - Baixas de qualquer natureza e lançamento ou registro, exceto quanto às extinções de créditos tributários.....	0,5
3 - Documentos anexados a requerimentos.....	0,5
4 - Inscrições para provimento de cargos no Serviço Público Municipal:	
a) de provas.....	2,0
b) de títulos ou títulos e provas.....	2,5
5 - Guias ou conhecimentos emitidos para cobrança de tributos.....	1,0
6 - Requerimentos ou memoriais de primeira instância.....	1,0
7 - Termo de compromisso de contratos de responsabilidade, de renúncia, de aumentos ou reformas de prédios ou outros não previstos nesta tabela.....	2,5
8 - Vistorias em geral, inclusive circos.....	2,0
9 - Registro de marca para animais, inclusive certificado, por unidade.....	5,0
10 - Registro de sinal para animais, inclusive certificado, por unidade.....	5,0
11 - Contas de fornecimento e as resultante da execução de obras e serviço, independentes de contrato, de qualquer valor.....	1,0
...	

TAXA DE EXPEDIENTE

	...
12 - Guias de recolhimento, de qualquer valor....	1,0
13 - Ordens de levantamento de cauções, de qualquer valor.....	2,0
14 - ALVARÁS:	
a) para construção de prédios de alvenaria com dois ou mais andares.....	7,0
b) Ídem de um pavimento.....	6,5
c) Ídem de madeira ou misto.....	4,5
d) para estabelecimentos industriais.....	7,0
e) Ídem estabelecimentos comerciais.....	6,0
f) Ídem hotéis, bares, restaurantes e cafés.	6,0
g) Ídem profissionais liberais em geral.....	6,0
h) COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE:	
- Ao ano.....	6,0
- Ao mês.....	1,0
i) Para abrir valas em vias públicas, onde houver calçamento.....	7,0
j) sobre toda e qualquer incidência, prevista no Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, acima não descrito.....	6,0
15 - ATESTADOS, exceto de pobreza e para fins militares.....	1,0
16 - AVERBAÇÕES:	
a) de imóveis urbanos, qualquer que seja o valor.....	2,0
17 - Restituições de impostos e taxas pagos a mais ou em duplicata, quando por culpa do contribuinte.....	1,0
18 - Prorrogações de prazo estipulados em contratos com a Prefeitura Municipal.....	5,0

TAXA DE LICENÇA

Percentuais a serem aplicados sobre o valor da UNIDADE FISCAL

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA (%) AO ANO
1 - TAXA DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO E RENOVAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:	
1.1 - Industriais e de produção agropecuária:	
No Distrito Sede:	
a) Até 10 empregados.....	100
b) De 11 até 50 empregados.....	130
c) Acima de 50 empregados.....	150
1.2 - Fora do Distrito Sede:	
a) Até 10 empregados.....	80
b) De 11 até 50 empregados.....	100
c) Acima de 50 empregados.....	130
1.3 - Comerciais:	
No Distrito Sede:	
a) Atendido pelo proprietário e/ou apenas 01 empregado.....	100
b) De 02 a 05 empregados.....	130
c) Acima de 05 empregados.....	150
1.4 - Fora do Distrito Sede:	
a) Atendido pelo proprietário e/ou apenas 01 empregado.....	80
b) De 02 a 05 empregados.....	100
c) Acima de 05 empregados.....	130
1.5 - Prestadores de Serviço:	
-Profissionais Autônomos-Pessoa Física:	
a) Nível Superior.....	80
b) Nível Médio.....	40
c) Demais.....	20
1.6 - Pessoa Jurídica:	
a) No Distrito Sede.....	100
b) Fora do Distrito Sede.....	80
2 - 2.1 - COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE:	
-Ao Ano.....	100
-Ao mês.....	10
2.2 - Associações Recreativas, Esportivas e Tradicionalistas.....	80
3 - EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES:	
3.1 - Aprovação de plantas.....	10
	...

TAXA DE LICENÇA

3.2 - Construções e Ampliações:	...
a) Alvenaria.....	0,50 p/m²
b) Mista.....	0,45 p/m²
c) Madeira.....	0,40 p/m²
3.3 - Modificações:	
-Aprovação da planta.....	10
a) Alvenaria.....	0,30 p/m²
b) Mista.....	0,25 p/m²
c) Madeira.....	0,20 p/m²
3.4 - Demolições de prédio.....	5
3.5 - Execução de loteamento:	
a) Aprovação de plantas.....	50
b) Alteração de plantas aprovadas.....	30
3.6 - Execução de Desmembramento:	
a) Aprovação de planta.....	50
b) Alteração de planta aprovada.....	30
3.7 - Concessão de HABITE-SE.....	10
3.8 - Numeração do imóvel.....	5
NOTA: Além da taxa prevista no item 3.8 desta Tabela, será cobrado o preço de custo da placa fornecida para numeração do imóvel.	
4 - PUBLICIDADE:	
4.1 - Publicidade de identificação do estabelecimento comercial, luminoso ou não, no próprio estabelecimento:	
a) Ao ano.....	30
b) Ao mês ou fração.....	3
4.2 - Publicidade de identificação do estabelecimento comercial, afixada fora do mesmo em qualquer local permitido (tapumes, galerias, muros, etc.):	
a) Ao ano.....	20
b) Ao mês ou fração.....	2
4.3 - Mostruários colocados fora dos estabelecimentos, ainda que em galerias, estações abrigos ou em qualquer outro local permitido:	
a) Ao ano.....	50
b) Ao mês ou fração.....	5
4.4 - Publicidade oral feita por propagandista, música, animais (circos, etc) por alto falante ou qualquer outro aparelho sonoro:	
a) Ao ano.....	50
b) Ao mês ou fração.....	5
4.5 - Colocação de faixas em vias públicas:	
-Ao mês ou fração.....	3

T A B E L A IV

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

Percentuais a serem aplicados para o cálculo da Taxa de Serviços Urbanos, conforme dispõe o Art. 243 deste Código:

D I S C R I M I N A Ç Ã O	ALÍQUOTA (%)
1 - TAXA DE COLETA DE LIXO:	
1.1 - Incidindo sobre Imposto Predial..	30
1.2 - Incidindo sobre Imposto Territorial Urbano.....	15
2 - TAXA DE CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO OU PAVIMENTAÇÃO.....	5
3 - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....	20
4 - TAXA DE ESGOTO CLOACAL:	
4.1 - Sobre prédios.....	10
4.2 - Sobre terrenos.....	5

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Percentuais a serem aplicados sobre o valor da UNIDADE FISCAL

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA (%)
1 - Aferição de pesos e medidas: (Obedecida a Legislação Federal)	
2 - Depósito e liberação de bens apreendidos:	
2.1 - Guarda, por dia ou fração, no depósito municipal ou local destinado para tal fim:	
a) animais.....	15
b) demais objetos ou mercadorias apreendidos, por lote ou individual....	5
3 - Demarcação, alinhamento e nivelamento de imóveis:	
3.1 - Na zona urbana:	
3.1.1 - Demarcação, por lote de terreno.....	30
3.1.2 - Nivelamento, por lote de terreno....	30
3.1.3 - Alinhamento, por lote de terreno....	20
3.2 - Fora da zona urbana:	
3.2.1 - Demarcação por metro linear.....	0,5
3.2.2 - Alinhamento, por metro linear.....	0,5
3.2.3 - Nivelamento, por metro quadrado.....	1,0
4 - Cemitérios:	
4.1 - Aluguél de catacumba, por quatriênio..	100
4.2 - Compra de catacumba.....	200
4.3 - Por metro quadrado de terreno para construção de jazigo perpétuo.....	70
4.4 - Perpetuidade de arrendamento de gaveta ou ossuário.....	30
4.5 - Cova rasa por quatriênio.....	40
4.6 - Para fazer sepultamento em jazigo perpétuo.....	20
4.7 - Para edificar mausoléos.....	20
4.8 - Para exumação de restos mortais.....	10
4.9 - Emplacamento, por unidade.....	3
5.0 - A licença para colocação de pedra com inscrição em catacumbas, não incorrerá em ônus, devendo, porém, ser comunicado à Prefeitura Municipal, por escrito.	
5.1 - A despesa decorrente da abertura e fechamento de catacumbas com arrendamento perpétuo ou não, constante de mão-de-obra e material, será cobrada do responsável pela mesma.	

...

	...
5.2 - Quando o aluguél da catacumba estiver vencido sem que o responsável compareça para renovação do aluguél ou compra da catacumba, pagará de multa:	
-Por mês de atraso.....	3
NOTA: Além da taxa prevista no item 2.1, serão cobradas as despesas c/alimentação, tratamento e medicação dos animais, inclusive vacinação, bem como as de transporte do local da apreensão até o depósito.	
5 - Ocupação de área em vias e logradouros públicos:	
5.1 - Tendas, estandes e similares:	
a) Ao dia.....	1
b) Ao mês.....	10
c) Ao ano.....	100
5.2 - Veículo de qualquer tipo:	
-Por mês ou fração.....	10
5.3 - Circos, parques de diversões, feiras, exposições, sem prejuízo do pagamento do imposto devido:	
-Por mês ou fração.....	50
5.4 - Outras formas de ocupação em vias ou logradouros públicos que não possam ser enquadrados nos itens anteriores:	
-Por mês ou fração.....	50
6 - Abate de animais fora do Matadouro Municipal:	
6.1 - Gado bovino ou vacum:	
-Por cabeça abatida.....	1,5
6.2 - suínos, caprinos e outros de porte médio:	
-Por cabeça abatida.....	1,0
6.3 - Fica isento do percentual sobre Unidade Fiscal, todo e qualquer espécie de aves que forem abatidas.	